



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2024. Publicação: 17/06/2024. Nº 110/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJLOR - 82024

Código de validação: 47DEE321EF

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL (SIMP 000202-065/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL A NOTÍCIA DE FATO Nº

17/2023 – PJLOR, SIMP n. 000202-065/2023, DETERMINANDO:

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS LOGOINHA E CHAPADINHA, ZONA RURAL DE LORETO/MA, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;”

2. A Nomeação do(a) Servidor(a) lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3. Ressalte-se, inicialmente, que justifico o andamento do presente procedimento/feito, eis que o membro se encontrou em férias no período de 18 de abril a 07 de maio de 2023, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ – 136962023. Sendo que a Promotoria da qual titular (3ª PJ de Balsas) possui enorme acervo de processos. Além do que, inúmeras outras atividades tem sugado os esforços do membro, dentre elas:

Designação para atuar no Programa Conciliação Itinerante – A Justiça próxima do Cidadão, naquela Comarca, no período de 13 a 18 de maio de 2024, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ – 47492024; Designação para atuar no processo judicial eletrônico - PJE n.º 0800487-79.2023.8.10.0129, em trâmite na Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, concernente em Tribunal do Júri, que ocorreu no dia 21/05/2024. Ademais, a designação para responder cumulativamente pela Direção da Promotoria de Justiça de Loreto, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ – 43112024 e a designação para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Loreto, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ – 43072024, só começaram no período de 8 de maio 2024. Ainda, ressalte-se que a Promotoria de Justiça de Loreto sequer dispõe de assessor para auxiliar o membro do Ministério Público. Conta atualmente com 88 procedimentos e a grande maioria aguardando despacho.

4. Por se tratar de Portaria, remeta-se cópia desta à Biblioteca da PGJ, para a respectiva publicação, em observância ao artigo 4.º, inciso VI, da Resolução 23/2007, do CNMP;

5. Em observância do artigo 4.º, VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, a afixação de cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias;

6. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 – CSMP, datado de 06 de novembro de 2015;

7. O registro e/ou conversão do presente protocolo (SIMP 000202-065/2023) no controle próprio dos Inquéritos Cíveis;

8. Expeça-se requisição, com cópia da presente portaria e representação (anexas), na forma e com as advertências legais à Secretaria de Infraestrutura de Loreto/MA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, via e-mail (pjlloreto@mpma.mp.br), as providências adotadas quanto aos fatos noticiados.

9. Determino à Secretaria Ministerial que, caso decorrido os prazos da requisição da Autoridade que não possui foro por prerrogativa de função, em caso de recusa, omissão, retardamento, resposta incompleta ou ilegível à presente requisição, certifique-se o ocorrido para a adoção das providências legais pertinentes.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça, Respondendo

assinado eletronicamente em 11/06/2024 às 13:28 h (\*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUNTUN

## REC-PJTUN - 62024

Código de validação: 22C4CD24D5



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2024. Publicação: 17/06/2024. Nº 110/2024.

ISSN 2764-8060

## RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a fiscalização do processo de escolha para membros de Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado em todo o país para o Conselho Tutelar representa um marco no Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, como mecanismo democrático para escolha dos novos conselheiros.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar, pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que a efetiva composição paritária na Comissão Especial Eleitoral, com dois membros da Sociedade Civil e dois membros do Poder Público, objetiva evitar diferenças, injustiças e representar em igualdade os interesses desses dois setores da sociedade, além de manter a probidade de todo o Processo de Escolha;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, por fim, a importância do Conselho Tutelar para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a necessidade de um processo de escolha justo e imparcial.

RESOLVE RECOMENDAR A Sra. ÁDILA ARAUJO ALMEIDA, PRESIDENTE DO CMDCA DE TUNTUM, E AO Sr. EDVAN ALVES BRASIL, PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE TUNTUM:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a. Ao Conselho Tutelar para ciência e recebimento, o que pode se dar pelo e-mail [conselhotutelardetuntum@hotmail.com](mailto:conselhotutelardetuntum@hotmail.com);

b. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento, o que pode se dar pelo e-mail [cmdcatuntum2021@gmail.com](mailto:cmdcatuntum2021@gmail.com);

c. Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para fins de publicação;

d. Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-mail [caopij@mpma.mp.br](mailto:caopij@mpma.mp.br), para ciência;

Cumpra-se.

Tuntum/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/06/2024 às 08:59 h (\*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJTUN - 72024

Código de validação: 1F822DD618

## RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a fiscalização do processo de escolha para membros de Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado em todo o país para o Conselho Tutelar representa um marco no Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, como mecanismo democrático para escolha dos novos conselheiros.